Mensagem nº 003/2020 – Procuradoria do Município

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 43/2020
Data: 06/02/2020 - Horário: 16:23
Legislativo - MSG 3/2020

Laranjal Paulista, 06 de fevereiro de 2020.

Ref.: Emenda Modificativa do PLC nº 02/2020, que "*Estabelece novas regras sobre Direitos e Vantagens dos Servidores Públicos no âmbito do Poder Executivo*"

Senhor Presidente,

Em consideração aos termos contidos em epígrafe, encaminho em anexo emenda modificativa do citado Projeto de Lei, para melhor adequação de redação que se verificaram necessárias.

As presentes modificações têm como o escopo ajustar a redação de alguns artigos. Vejamos.

Consta no Projeto que a gratificação por tempo de serviço (quinquênio), no percentual previsto neste artigo, aplicar-se-ia a TODOS servidores no exercício de cargo efetivo, a partir do ano de 2024.

Ocorre que, conforme consta, os servidores mais antigos já recebem essa gratificação por tempo segundo regras trazidas na Lei nº 85 de 2007, quais sejam, o quinquênio no percentual de 5,0%. Nesse caso, o artigo 1º deve ser alterado.

Diante disso, ponderando, razoável que seja mantido o percentual já fixado para os servidores mais antigos, de forma que a gratificação que ora pretende-se resgatar, seja no percentual de 2.5%, conforme Projeto apresentado. Nesse caso, o artigo 1º deve ser alterado.

Ademais, importante fazer constar, em benefício dos que tiverem concessão de aposentadoria por tempo de serviço, que o prêmio equivalente a 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Nota-se que o Projeto, assim como a Lei em vigor, concede o prêmio para aqueles que "requerer sua demissão do cargo e que tenha prestado, no mínimo, 20 (vinte) anos ininterruptos, de efetivo exercício no serviço público...".

Portanto, ante as novas regras federais pertinentes ao tema – aposentadoria – adequada a alteração na forma de recepção, de harmonia com a norma municipal.

Outrossim, valendo-me da oportunidade, apresento a Vossa Excelência, extensivo aos dignos pares, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos que visam a melhoria dos serviços público em prol da nossa Laranjal Paulista.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020

Emenda Modificativa do Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 que estabelece novas regras sobre Direitos e Vantagens dos Servidores Públicos no âmbito do Poder Executivo

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

VI. concessão de prêmio equivalente a 40% (quarenta por cento) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS a que faz jus o servidor que, requerer sua demissão do cargo e que tenha prestado, no mínimo, 20 (vinte) anos ininterruptos, de efetivo exercício no serviço público municipal; ou que se aposente com cômputo de tempo de serviço no cargo público.

§ 1º. A gratificação por tempo de serviço, no percentual previsto neste artigo, aplicar-se-á, a partir do ano de 2024, aos servidores contratados após a vigência da Lei nº 085, de 2007, para cargo efetivo que, somarem 5 (cinco) anos ou mais de efetiva

prestação de serviços ao Município. Não será computado como tempo serviço as suspensões do contrato de emprego, entre elas, a licença sem remuneração.

§ 2º. Em nenhuma hipótese qualquer servidor poderá receber percentual maior que 40% (quarenta por cento) sobre o salário base para esse título, gratificação por tempo de serviço.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 06 de fevereiro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal